



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2022 -**

*“Dispõe sobre criação e aumento de emprego permanente no Quadro de Pessoal do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP” .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica, a partir desta data, criado o emprego permanente mensalista de **Serralheiro**, 01 (uma) vaga, com vencimentos equivalentes a referência inicial 29 (vinte e nove) e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, passando a integrar o quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

Parágrafo único. Fica acrescentado ao Anexo V, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, as atribuições do emprego permanente de Serralheiro, a saber:

**SERRALHEIRO**

**REQUISITOS:** Experiência de Serralheiro, Montador de Estruturas metálicas ou soldas em geral, possuir ensino fundamental completo.

**REFERÊNCIA INICIAL:** 29

**ATRIBUIÇÃO:** Interpretar esquemas e desenhos técnicos; Executar serviços de serralheria, tais como: preparação de chapas; Realizar operações de cortes, a quente (oxiacetilênico) e/ou a frio em: chapas, canos, barras perfilhadas, tubos metálicos etc.; Construir e instalar: estruturas metálicas em geral e/ou elementos diversos em chapas de metal (aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio, zinco, dentre outros etc.) tais como: esquadrias, grades, portões, grelhas para boca-de-lobo, suportes em geral, corrimões etc., para atender as necessidades da Autarquia; Executar serviços de soldagem - por arco elétrico, MIG (Metal Inert Gás) - em geral; Proceder com rebitagem e parafusagem; Utilizar-se de ferramentas apropriadas mecânicas ou elétricas, tais como: furadeira de impacto, lixadeiras, serras elétricas e policortes, multicortadora, esmerilhadeira, moto esmeril, transformador de solda ou inversora de solda, dobradeiras e viradeiras, dentre outros; e ainda, ferramentas manuais, tais como: torno de bancada, chaves (combinadas, fenda, phillips, allen), serras, dobrador de tubos, arame mig, tocha mig, eletrodo, tesoura de cortar chapa etc.; na execução das tarefas, zelando pela organização e seu perfeito estado de conservação, e utilizando-se de todos os equipamentos de segurança para preservar-se de riscos e acidentes de trabalho; Controlar o uso/consumo dos materiais; Elaborar relatórios mensais, identificando os trabalhos realizados e os materiais consumidos; Proceder ao planejamento dos materiais e/ou ferramentas usados na seção para solicitação de compra de materiais quando necessário; Executar serviços externos e demais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



tarefas relacionadas com o cargo, conforme a necessidade do serviço e a critério superior hierárquico.

Art. 2º Fica, a partir desta data, criado o emprego permanente mensalista de **Engenheiro Eletricista**, 01 (uma) vaga, com vencimentos equivalentes a referência inicial 43 (quarenta e três) e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, passando a integrar o quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

Parágrafo único. Fica acrescentado ao Anexo V, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, as atribuições do emprego permanente de Engenheiro Eletricista, a saber:

**ENGENHEIRO ELETRICISTA**

**REQUISITOS:** Curso Superior em Engenharia Elétrica; Conhecimentos em Informática e Autocad

**REFERÊNCIA INICIAL: 43**

**ATRIBUIÇÃO:** Supervisionar, coordenar e dar orientação técnica referente aos sistemas, projetos e instalações elétricas (de baixa e alta tensão) das ETA's (Estação de Tratamento de Água), EEA (Estação Elevatória de Água - bruta ou tratada), ETE's (Estação de Tratamento de Esgoto), EEE (Estação Elevatória de Esgoto) e demais imóveis pertencentes à Autarquia; Realizar planejamento, estudos de viabilidade técnico-econômica, vistoria, perícia, laudo e parecer técnico; Elaborar orçamento; Realizar atividades de padronização, mensuração e controle de qualidade; Executar e fiscalizar obras e serviços técnicos; Conduzir, orientar e controlar equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção (sistemas de bombeamento, quadros elétricos, geradores etc.); Elaborar projetos e especificação, assessorando e supervisionando a sua realização; Supervisionar as contas de energia elétrica frente à Concessionária (ELEKTRO), conforme consumo de energia elétrica de cada prédio da Autarquia; Utilizar recursos de Informática (Pacote Office Windows e Autocad); Analisar dados e informações: elaborar diagnóstico; elaborar metodologia e estudos preliminares, definir técnicas e materiais, detalhamento técnico construtivo e orçamento do projeto; Registrar responsabilidade técnica (ART); Preparar cronograma físico e financeiro; Elaborar o caderno de encargos / memorial descritivo / especificações; bem como quaisquer outros serviços afins e correlatos.

Art. 3º Fica, a partir desta data, aumentado de 17 (dezesete) para 22 (vinte e dois) o número de vagas do emprego permanente mensalista de **Escriturário**, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Art. 4º Fica, a partir desta data, aumentado de 05 (cinco) para 06 (seis) o número de vagas do emprego permanente mensalista de **Servente de Limpeza**, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

Art. 5º Fica, a partir desta data, aumentado de 05 (cinco) para 07 (sete) o número de vagas do emprego permanente mensalista de **Técnico em Manutenção**, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

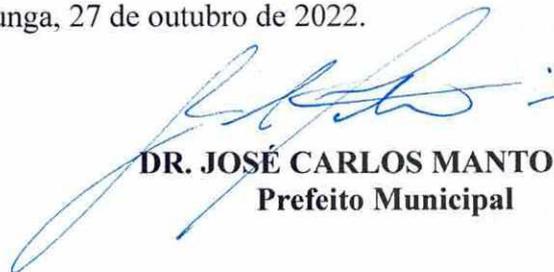
Art. 6º Fica, a partir desta data, aumentado de 02 (dois) para 03 (três) o número de vagas do emprego permanente mensalista de **Mecânico**, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

Art. 7º Fica, a partir desta data, aumentado de 12 (doze) para 14 (catorze) o número de vagas do emprego permanente mensalista de **Leiturista de Hidrômetro**, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Autarquia, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de outubro de 2022.

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 31 / 10 / 2022

  
Luciana Batista  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 22 de 12 de 2022

o Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.  
Pirassununga, 10 / 11 / 2022

  
Luciana Batista  
Presidente

  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 16 NOV 2022 de

  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoures para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 16 NOV 2022 de

  
Presidente

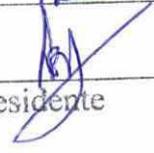
A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 16 NOV 2022 de 20.

  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 12 de 2022

  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssima Presidente:

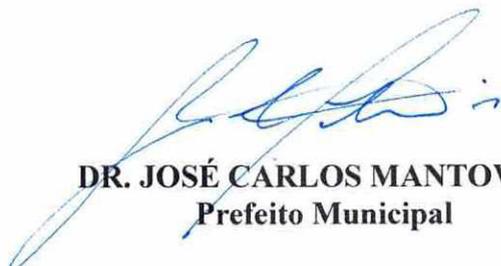
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **dispõe sobre criação dos empregos permanentes de Serralheiro e Engenheiro Eletricista e aumento dos empregos permanentes de Escrivário, Servente de Limpeza, Técnico em Manutenção, Mecânico e Leiturista de Hidrômetro, no Quadro de Pessoal do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.**

Embasam o encaminhamento da propositura, mensagem do Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante dos autos do procedimento administrativo nº 4.866, de 21 de outubro de 2022, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

Dada a clareza com que o Projeto segue redigido e o alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo.

Pirassununga, 27 de outubro de 2022.

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga,

O Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEF, vem através da presente, encaminhar e submeter à apreciação desta Colenda Casa, o incluso projeto de Lei Complementar, que tem por escopo o aumento na quantidade e a criação de cargo de emprego permanente no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEF.

As alterações ora propostas visam, portanto, proporcionar maior eficiência aos serviços públicos prestados pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEF, buscando maior agilidade nos procedimentos administrativos internos, bem como, nas demais atividades desempenhadas por esta Autarquia, visando como finalidade precípua, a prestação de serviços de qualidade ao cidadão pirassununguense, fortalecendo-se assim, cada vez mais, a relação entre o Poder Público e a sociedade.

O aumento no número de vagas do emprego permanente mensalista de Escrivário se faz necessário, pois, com a criação de 02 (duas) novas Seções na Autarquia, sendo, a Seção de Cadastro e a Seção de Patrimônio, através da Lei Complementar nº 172, de 13 de maio de 2020, e como consequência, o considerável aumento nas atividades internas desenvolvidas por esta Autarquia, verificou-se que não dispomos de empregados disponíveis nos quadros para suprir as necessidades oriundas da nova realidade, motivo pelo qual, justifica-se o aumento de vagas ora proposto.

Já com relação ao aumento no número de vagas de servente de limpeza, técnico em manutenção, mecânico e leiturista de hidrômetro, se faz necessário para atender as demandas da Autarquia.

No que tange a criação do emprego permanente de serralheiro, este novo cargo se faz necessário, haja vista a grande quantidade de serviços em que referida mão-de-obra auxiliará a Autarquia, evitando que se faça uma licitação para a contratação, por exemplo, de empresa especializada na confecção e instalação de bocas-de-lobo, muito utilizadas pela Autarquia para a solução de drenagem de águas pluviais.

Quanto a criação do emprego permanente de engenheiro eletricista, cumpre esclarecer que este profissional entende de toda estrutura elétrica, desde circuitos eletrônicos simples até complexos, que necessitam de baixa ou alta tensão elétrica, de forma que atuará diretamente no gerenciamento das redes e circuitos elétricos existentes tanto nos imóveis de propriedade da Autarquia bem como nas Estações de Tratamento de Água e Esgoto, garantindo o bom funcionamento das redes elétricas e suas tecnologias.

No que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, cumpre frisar que a medida não implicará num impacto significativo na despesa pública, conforme Vossas Excelências podem observar da Planilha elaborada pela seção competente, anexa ao presente.

Destarte, evidenciadas as razões de interesse público que fundamentam a aprovação da iniciativa, contamos que este também seja o entendimento de Vossas Excelências e esperamos a análise e a aprovação desta Colenda Câmara.



Aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de mais alta estima e consideração.

Pirassununga/SP, 20 de outubro de 2022.

Jeferson Ricardo do Couto  
Superintendente



DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO NO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

CARGO: SERRALHEIRO (VAGAS: 01 ) - REF: 29		
	MÊS	ANO
SALÁRIO	2.360,18	28.322,16
INSS	654,34	6.302,40
FGTS	227,6	2.731,20
V. ALIMENTAÇÃO	811,53	9.738,36
13º SALÁRIO		2.360,18
INSS - 13º		654,34
FGTS- 13º		227,60
1/3 FÉRIAS		948,32
INSS-FÉRIAS		75,86
FGTS-FÉRIAS		75,86
INSALUB. 40% + 13	484,8	6.302,40
TOTAL ( R\$ )		
TOTAL	4.538,05	59.288,42

CARGO:TEC. DE MANUTENÇÃO ( VAGAS: 02 )-REF -29		
	MÊS	ANO
SALÁRIO	2.360,18	28.322,16
INSALUB. 40% +13º	484,80	6.302,40
INSS	654,34	7.852,14
FGTS	227,6	2.731,20
V. ALIMENTAÇÃO	811,53	9.738,36
13º SALÁRIO		2.360,18
INSS-13º		654,34
FGTS-13º		227,60
1/3 FÉRIAS		948,32
INSS-FÉRIAS		75,86
FGTS-FÉRIAS		75,86
TOTAL R\$	4.538,05	59.288,42
TOTAL (02)	9.076,10	118.576,84



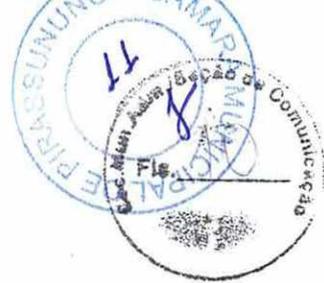
CARGO: ESCRITURÁRIO (VAGAS: 05 ) -REF: 29		
	MÊS	ANO
SALÁRIO	2.360,18	28.322,16
INSS	542,84	6.514,09
FGTS	188,81	2.265,77
V. ALIMENTAÇÃO	811,53	9.738,36
13º SAL.		2.360,18
INSS-13º		542,84
FGTS-13º		188,81
1/3 FÉRIAS		786,72
INSS-FÉR.		62,94
FGTS- FÉR.		62,94
TOTAL(R\$)	3.903,36	50.844,81
TOTAL(05 )	19.516,80	254.224,05

CARGO: MECÂNICO ( VAGAS: 01) REF. 29		
	MÊS	ANO
SALARIO	2.360,18	28.322,16
INSALUB. 40%+13º	484,40	6.302,40
V. ALIMENTAÇÃO	811,53	9.738,36
INSS	654,34	7.852,14
FGTS	227,6	2.731,20
13º SALÁRIO		2.360,18
INSS 13º		654,34
FGTS 13º		227,6
1/3 FÉRIAS		948,32
INSS-FÉRIAS		75,86
FGTS-FÉRIAS		75,86
TOTAL ( R\$ )	4.538,05	59.288,42
TOTAL	4.538,05	59.288,42



CARGO: SERV. DE LIMPEZA ( VAGAS: 01 )- REF- 16

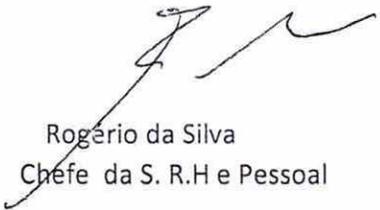
	MÊS	ANO
SALÁRIO	1.325,18	15.902,16
INSALUB. 40%+ 13º	484,8	6.302,40
INSS	416,29	4.995,54
FGTS	144,8	1.737,60
V. ALIMENTAÇÃO	811,53	9.738,36
13º SALÁRIO		1.325,18
INSS-13º		106,01
FGTS-13º		106,01
1/3-FÉRIAS		603,32
INSS- FÉRIAS		48,26
FGTS- FÉRIAS		48,26
TOTAL	3.182,60	40.913,10



CARGO: LEIT. DE HIDROMETROS ( VAGAS: 02 ) - REF- 19		
	MÊS	ANO
SALÁRIO	1.509,40	18.112,80
INSS	402,91	4.834,97
FGTS	140,14	1.681,73
V. ALIMENTAÇÃO	811,53	9.738,36
13º SALÁRIO		1.509,40
INSS- 13º		402,91
FGTS-13º		140,14
1/3- FÉRIAS		583,93
INSS- FÉRIAS		46,71
FGTS-FÉRIAS		46,71
INSALUB. 20% +13º	242,4	3.151,20
TOTAL (R\$)	3.106,38	40.248,86
TOTAL ( 02 )	6.212,76	80.497,72

DEMONSTRATIVO GERAL EM R\$		
	MÊS	ANO
TOTAL (R\$ )	47.064,36	612.788,55

Pirassununga SP, 30 de Setembro de 2022

  
Rogério da Silva  
Chefe da S. R.H e Pessoal

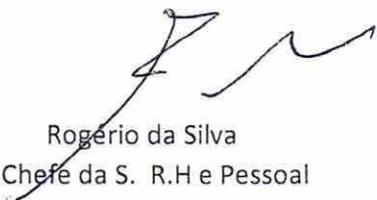




DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO NO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

CARGO: ENGENHEIRO ELETRICISTA ( VAGAS: 01) REF. 43		
	MÊS	ANO
SALARIO	4.456,85	53.482,20
PERICUL. 30%+13º	1.337,05	17.381,71
V. ALIMENTAÇÃO	811,53	9.738,36
INSS	1.332,60	15.991,16
FGTS	463,51	5.562,12
13º SALÁRIO		4.456,85
INSS 13º		1.332,60
FGTS 13º		463,51
1/3 FÉRIAS		1.931,30
INSS-FÉRIAS		154,5
FGTS-FÉRIAS		154,5
TOTAL ( R\$ )	8.401,54	110.648,81
TOTAL	8.401,54	110.648,81

Pirassununga SP, 18 de Outubro de 2022

  
Rogério da Silva  
Chefe da S. R.H e Pessoal





**SERVIÇO AGUA E ESGOTO PIRASSUNUNGA**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**SET/2021 A AGO/2022**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022		
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)</b>	1.207.606,41	1.152.964,02	1.956.925,37	1.637.243,78	1.368.841,81	1.137.361,84	1.191.807,10	1.246.465,86	1.361.626,54	1.313.242,64	1.332.232,03	1.325.294,43	16.231.611,83	0,00
Pessoal Ativo	1.169.177,15	1.127.099,27	1.909.784,71	1.611.379,03	1.340.529,81	1.112.841,65	1.167.286,91	1.221.945,67	1.332.776,75	1.284.392,85	1.303.382,24	1.295.873,29	15.876.469,33	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	888.548,75	845.342,34	1.615.412,66	1.052.737,14	1.017.201,78	823.665,09	880.255,55	917.065,53	1.010.471,52	960.660,11	985.038,97	972.742,28	11.969.141,72	0,00
Obrigações Patronais	280.628,40	281.756,93	294.372,05	558.641,89	323.328,03	289.176,56	287.031,36	304.880,14	322.305,23	323.732,74	318.343,27	323.131,01	3.907.327,61	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	38.429,26	25.864,75	47.140,66	25.864,75	28.312,00	24.520,19	24.520,19	24.520,19	28.849,79	28.849,79	28.849,79	29.421,14	355.142,50	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	38.429,26	25.864,75	47.140,66	25.864,75	28.312,00	24.520,19	24.520,19	24.520,19	28.849,79	28.849,79	28.849,79	29.421,14	355.142,50	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)</b>	52.074,32	2.501,65	250.063,49	197.233,53	2.526,66	2.755,85	5.015,58	2.755,85	59.225,26	2.755,85	3.673,50	2.755,85	583.337,39	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	52.074,32	2.501,65	250.063,49	197.233,53	2.526,66	2.755,85	5.015,58	2.755,85	59.225,26	2.755,85	3.673,50	2.755,85	583.337,39	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)</b>	1.155.532,09	1.150.462,37	1.706.861,88	1.440.010,25	1.366.315,15	1.134.605,99	1.186.791,52	1.243.710,01	1.302.401,28	1.310.486,79	1.328.558,53	1.322.538,58	15.648.274,44	0,00
<b>% DA DESPESA SOBRE A RCL</b>	39,80	40,65	59,39	41,40	48,96	42,26	41,26	39,37	42,11	41,72	45,05	42,06		
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	2.903.187,44	2.830.437,57	2.873.882,95	3.478.151,51	2.790.855,17	2.684.860,65	2.876.399,82	3.159.016,62	3.092.980,88	3.141.161,88	2.948.881,67	3.144.300,61	35.924.116,77	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166º da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166º da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES	2.903.187,44	2.830.437,57	2.873.882,95	3.478.151,51	2.790.855,17	2.684.860,65	2.876.399,82	3.159.016,62	3.092.980,88	3.141.161,88	2.948.881,67	3.144.300,61	35.924.116,77	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.648.274,44	43,56
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.741.912,46	1.698.262,54	1.724.329,77	2.086.890,91	1.674.513,10	1.610.916,39	1.725.839,89	1.895.409,97	1.855.788,53	1.884.697,13	1.769.329,00	1.886.580,37	21.554.470,06	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.654.816,84	1.613.349,41	1.638.113,28	1.982.546,36	1.590.787,45	1.530.370,57	1.639.547,90	1.800.639,47	1.762.999,10	1.790.462,27	1.680.862,55	1.797.251,35	20.476.746,56	57,00
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.567.721,22	1.528.436,29	1.551.896,79	1.878.201,82	1.507.061,79	1.449.824,75	1.553.255,90	1.705.868,97	1.670.209,68	1.696.227,42	1.592.396,10	1.697.922,33	19.399.023,05	54,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal



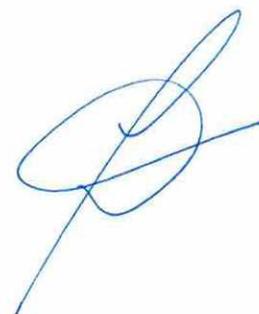
Pirassununga, 20 de outubro de 2022.

**Referente:** Demonstrativo sobre Impacto Financeiro de Despesas com Pessoal

$$\frac{R\$1.378.004,48 \times 100}{R\$ 3.144.300,61} = 43,82\%$$

$$43,82\% - 42,06\% = 1,76\%$$

  
**AILTON ROSA**  
**DIRETOR FINANCEIRO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Ofício nº 316/2022

A secretaria para numerar e registrar a  
propositura.

Pirassununga, 31 / 10 / 2022

*Luciana Batista*  
Presidente Pirassununga, 27 de outubro de 2022.

Senhora Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei Complementar que **dispõe sobre criação dos empregos permanentes de Serralheiro e Engenheiro Eletricista e aumento dos empregos permanentes de Escrivário, Servente de Limpeza, Técnico em Manutenção, Mecânico e Leiturista de Hidrômetro, no Quadro de Pessoal do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.**

Atenciosamente,

*DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI*  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora

LUCIANA BATISTA

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 4.866/2022

257/2022

Assunto **Projeto de Lei Complementar para parecer**  
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2022-11-01 13:54



- PLC\_09\_2022\_ocred.pdf(~3,7 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,  
Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o seguinte projeto:

- **Projeto de Lei Complementar nº 09/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre criação dos empregos permanentes de Serralheiro e Engenheiro Eletricista e aumento dos empregos permanentes de Escriturário, Servente de Limpeza, Técnico em manutenção, Mecânico e Leiturista de Hidrômetro, no Quadro de Pessoal do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

Atenciosamente,

--

Jéssica Godoy  
Analista Legislativo Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 09/2022

**AUTORIA:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação e aumento de emprego permanente no quadro de pessoal do Serviço de Água e esgoto de Pirassununga – SAEP

*Ab initio*, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

### 1. SÍNTESE DOS FATOS

Através de iniciativa do poder executivo foi apresentado o projeto de Lei Complementar 09/2022, passa-se então esta procuradoria a confecção de parecer acerca do tema.

Em síntese o projeto sob análise pretende dispor sobre o aumento de vagas de empregos permanentes no Quadro de Pessoal do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga SAEP.

Ressalta-se ainda que em justificativa o executivo explica que o aludido projeto se faz necessário por pedido do Superintendente do SAEP, a necessidade apresentada pelo superintendente esta acostado ao aludido projeto.

Explica ainda que o impacto orçamentário será mínimo, e respeita os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e  
encaminhamento de cópia aos Vereadores,  
observando os trâmites regimentais.  
Pirassununga, 10 / 11 / 2022.

  
Luciana Batista  
Presidente

2025/09/04 10:00:00 - 10/11/2022



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## 2. DO DIREITO

### 2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO

A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.

Como exposto na ementa do projeto, este pretende o aumento do número de vagas permanentes no quadro de servidores da municipalidade.

Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação, pois está em conformidade com art. 30, I da CF. Sendo portanto de interesse da municipalidade este aumento.

### 2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada pelo executivo, nota-se que o processo está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, o artigo 33, §1º, I e III outro dispositivo legal da Lei Orgânica é o artigo 54, VIII.

É sempre prudente lembrar os ensinamentos do festejado autor Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, ed. Malheiros, 2014), a propósito do tema ensina:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental” (p. 633).

O rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do executivo, deve ser interpretada restritivamente. Ora o projeto se enquadra no rol privativo do chefe do executivo pois se enquadra nos artigos da Lei Orgânica Supramencionados. Pois trata-se da criação de cargos.

Em justificativa o Prefeito requer que o projeto sob análise, tenha tramitação em regime de urgência nos moldes do artigo 36 da lei orgânica, tendo portanto a Câmara Municipal 45 (quarenta e cinco) dias da data de recebimento do projeto para pautar, incluindo na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando as demais deliberações.

Ocorre que estamos em período de recesso legislativo sendo assim o prazo previsto no caput do artigo 36, não se aplica, tendo em vista o paragrafo único do art.36 da Lei Orgânica.

### 3. DA MATÉRIA

A matéria tratada na lei complementar objeto da análise, está em conformidade com o artigo 30, I da Magna Carta, sendo portanto de competência do município.

Neste sentido não se vislumbra vício formal quanto a iniciativa da matéria que integra o aludido projeto de lei.

### 4. CONCLUSÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



percebe-se que o projeto de lei sob análise não possui nenhum vício jurídico-formal, e de inconstitucionalidade ou legalidade. Neste sentido esta assessoria jurídica opina pelo trâmite regular do projeto.

Pirassununga, 10 de novembro de 2022.



**Diogo Cano Montebelo**  
**OAB/SP 336.440**

**Assunto** Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" -  
A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta  
de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)

**De** IntraNet Câmara de Pirassununga  
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

**Para** <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

**Data** 2022-11-11 14:02

**Prioridade** Normal



Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2022-11-11 **Hora:** 14:02:59  
**Nome:** - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.45

Informação do Documento

**Título:** PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

**Senhores(as) Vereadores(as),**

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2022**

**Descrição:** AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Dispõe sobre a criação e aumento de emprego permanente no quadro de pessoal do Serviço de Água e esgoto de Pirassununga - SAEF.

**At.te,**

**Luciana Batista - "Luciana do Léssio"**  
**Presidente**

**Nome:** PARECER\_PLC\_09\_2022.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 5353954

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Você recebeu essa notificação/comunicado automática do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrência descrita acima.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

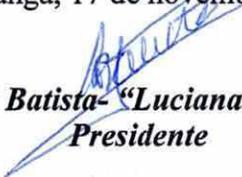
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 09/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação dos empregos permanentes de Serralheiro e Engenheiro Eletricista e aumento dos empregos permanentes de Escriturário, Servente de Limpeza, Técnico em Manutenção, Mecânico e Leiturista de Hidrômetro, no Quadro de Pessoal do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 17 de novembro de 2022.

  
**Luciana Batista** - "Luciana do Lésio"  
**Presidente**



Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal



## Cesinha propõe regime de urgência na aprovação de projetos do Consórcio da Saúde

Vereador cobrou também reparos em USF da Vila Santa Fé



## Comunicados



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2022 - (Criação dos empregos permanentes de Serralheiro e Engenheiro Eletricista e aumento dos empregos permanentes de Escrivão, Servente de Limpeza, Técnico em Manutenção, Mecânico e Leiturista de Hidrômetro)**

**CÂMARA MUNICIPAL RECEBE E PUBLICA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2022 (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP e dá outras providências)**

**MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 237/2022 (ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023)**

**PROJETO DE LEI Nº 74/2022 - (Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências)**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA**[Menu Principal](#)

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2022 - (Criação dos empregos permanentes de Serralheiro e Engenheiro Eletricista e aumento dos empregos permanentes de Escriturário, Servente de Limpeza, Técnico em Manutenção, Mecânico e Leiturista de Hidrômetro)

## COMUNICADO A POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 09/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação dos empregos permanentes de Serralheiro e Engenheiro Eletricista e aumento dos empregos permanentes de Escriturário, Servente de Limpeza, Técnico em Manutenção, Mecânico e Leiturista de Hidrômetro, no Quadro de Pessoal do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

**Luciana Batista**

**Presidente**

**[CLIQUE AQUI PARA VER A CÓPIA DO COMUNICADO E DO PROJETO !](#)**

**RECEBA AS NOTÍCIAS DA CÂMARA**

Cadastre-se e saiba o que acontece no Legislativo da sua cidade



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 112 - Edição Complementar, de 18 de novembro de 2022, do **Projeto de Lei Complementar nº 09/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **“dispõe sobre criação dos empregos permanentes de Serralheiro e Engenheiro Eletricista e aumento dos empregos permanentes de Escrivário, Servente de Limpeza, Técnico em manutenção, Mecânico e Leiturista de Hidrômetro, no Quadro de Pessoal do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP”**, a qual por mim foi lida e conferida para contagem de prazo, conforme § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 21 de novembro 2022.

  
**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 18 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112 – Edição Complementar

## ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal

#### COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 09/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação dos empregos permanentes de Serralheiro e Engenheiro Eletricista e aumento dos empregos permanentes de Escriturário, Servente de Limpeza, Técnico em Manutenção, Mecânico e Leiturista de Hidrômetro, no Quadro de Pessoal do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Pirassununga, 17 de novembro de 2022. **Luciana Batista- "Luciana do Lésio"-Presidente**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2022 -

*"Dispõe sobre criação e aumento de emprego permanente no Quadro de Pessoal do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP" .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica, a partir desta data, criado o emprego permanente mensalista de **Serralheiro**, 01 (uma) vaga, com vencimentos equivalentes a referência inicial 29 (vinte e nove) e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, passando a integrar o quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

Parágrafo único. Fica acrescentado ao Anexo V, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, as atribuições do emprego permanente de Serralheiro, a saber:

#### **SERRALHEIRO**

**REQUISITOS:** Experiência de Serralheiro, Montador de Estruturas metálicas ou soldas em geral, possuir ensino fundamental completo.

**REFERÊNCIA INICIAL:** 29

**ATRIBUIÇÃO:** Interpretar esquemas e desenhos técnicos; Executar serviços de serralheria, tais como: preparação de chapas; Realizar operações de cortes, a quente (oxiacetilênico) e/ou a frio em: chapas, canos, barras perfilhadas, tubos metálicos etc.; Construir e instalar: estruturas metálicas em geral e/ou elementos diversos em chapas de metal (aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio, zinco, dentre outros etc.) tais como: esquadrias, grades, portões, grelhas para boca-de-lobo, suportes em geral, corrimões etc., para atender as necessidades da Autarquia; Executar serviços de soldagem - por arco elétrico, MIG (Metal Inert Gás) - em geral; Proceder com rebiteagem e parafusagem; Utilizar-se de ferramentas apropriadas mecânicas ou elétricas, tais como: furadeira de impacto, lixadeiras, serras elétricas e policortes, multicortadora, esmerilhadeira, moto esmeril, transformador de solda ou inversora de solda, dobradeiras e viradeiras, dentre outros; e ainda, ferramentas manuais, tais como: torno de bancada, chaves (combinadas, fenda, phillips, allen), serras, dobrador de tubos, arame mig, tocha mig, eletrodo, tesoura de cortar chapa etc.; na execução das tarefas, zelando pela organização e seu perfeito estado de conservação, e utilizando-se de todos os equipamentos de segurança para preservar-se de riscos e acidentes de trabalho; Controlar o uso/consumo dos materiais; Elaborar relatórios mensais, identificando os trabalhos realizados e os materiais consumidos; Proceder ao planejamento dos materiais e/ou ferramentas usados na seção para solicitação de compra de materiais quando necessário; Executar serviços externos e demais



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 18 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112 – Edição Complementar



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

tarefas relacionadas com o cargo, conforme a necessidade do serviço e a critério superior hierárquico.

Art. 2º Fica, a partir desta data, criado o emprego permanente mensalista de **Engenheiro Eletricista**, 01 (uma) vaga, com vencimentos equivalentes a referência inicial 43 (quarenta e três) e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, passando a integrar o quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

Parágrafo único. Fica acrescentado ao Anexo V, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, as atribuições do emprego permanente de Engenheiro Eletricista, a saber:

### **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

**REQUISITOS:** Curso Superior em Engenharia Elétrica; Conhecimentos em Informática e Autocad

**REFERÊNCIA INICIAL:** 43

**ATRIBUIÇÃO:** Supervisionar, coordenar e dar orientação técnica referente aos sistemas, projetos e instalações elétricas (de baixa e alta tensão) das ETA's (Estação de Tratamento de Água), EEA (Estação Elevatória de Água - bruta ou tratada), ETE's (Estação de Tratamento de Esgoto), EEE (Estação Elevatória de Esgoto) e demais imóveis pertencentes à Autarquia; Realizar planejamento, estudos de viabilidade técnico-econômica, vistoria, pericia, laudo e parecer técnico; Elaborar orçamento; Realizar atividades de padronização, mensuração e controle de qualidade; Executar e fiscalizar obras e serviços técnicos; Conduzir, orientar e controlar equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção (sistemas de bombeamento, quadros elétricos, geradores etc.); Elaborar projetos e especificação, assessorando e supervisionando a sua realização; Supervisionar as contas de energia elétrica frente à Concessionária (ELEKTRO), conforme consumo de energia elétrica de cada prédio da Autarquia; Utilizar recursos de Informática (Pacote Office Windows e Autocad); Analisar dados e informações: elaborar diagnóstico; elaborar metodologia e estudos preliminares, definir técnicas e materiais, detalhamento técnico construtivo e orçamento do projeto; Registrar responsabilidade técnica (ART); Preparar cronograma físico e financeiro; Elaborar o caderno de encargos / memorial descritivo / especificações; bem como quaisquer outros serviços afins e correlatos.

Art. 3º Fica, a partir desta data, aumentado de 17 (dezessete) para 22 (vinte e dois) o número de vagas do emprego permanente mensalista de **Escriturário**, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.



Pirassununga, 18 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112 – Edição Complementar



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Fica, a partir desta data, aumentado de 05 (cinco) para 06 (seis) o número de vagas do emprego permanente mensalista de **Servente de Limpeza**, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

Art. 5º Fica, a partir desta data, aumentado de 05 (cinco) para 07 (sete) o número de vagas do emprego permanente mensalista de **Técnico em Manutenção**, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

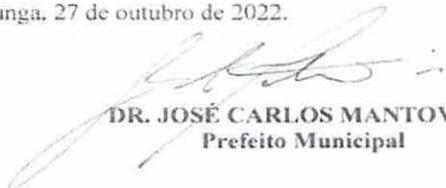
Art. 6º Fica, a partir desta data, aumentado de 02 (dois) para 03 (três) o número de vagas do emprego permanente mensalista de **Mecânico**, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

Art. 7º Fica, a partir desta data, aumentado de 12 (doze) para 14 (catorze) o número de vagas do emprego permanente mensalista de **Leiturista de Hidrômetro**, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Autarquia, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de outubro de 2022.

  
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI  
Prefeito Municipal



Pirassununga, 18 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112 – Edição Complementar



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### “JUSTIFICATIVA”

Excelentíssima Presidente:

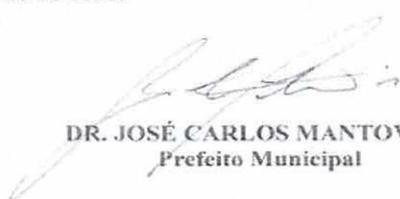
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edís que constituem essa Casa de Leis dispõe sobre criação dos empregos permanentes de Serralheiro e Engenheiro Eletricista e aumento dos empregos permanentes de Escriturário, Servente de Limpeza, Técnico em Manutenção, Mecânico e Leiturista de Hidrômetro, no Quadro de Pessoal do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEF.

Embasam o encaminhamento da propositura, mensagem do Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEF, constante dos autos do procedimento administrativo nº 4.866, de 21 de outubro de 2022, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

Dada a clareza com que o Projeto segue redigido e o alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edís que constituem o Egrégio Legislativo.

Pirassununga, 27 de outubro de 2022.

  
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI  
Prefeito Municipal



Pirassununga, 18 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112 – Edição Complementar



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga,

O Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, vem através da presente, encaminhar e submeter à apreciação desta Colenda Casa, o incluso projeto de Lei Complementar, que tem por escopo o aumento na quantidade e a criação de cargo de emprego permanente no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP.

As alterações ora propostas visam, portanto, proporcionar maior eficiência aos serviços públicos prestados pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, buscando maior agilidade nos procedimentos administrativos internos, bem como, nas demais atividades desempenhadas por esta Autarquia, visando como finalidade precípua, a prestação de serviços de qualidade ao cidadão pirassununguense, fortalecendo-se assim, cada vez mais, a relação entre o Poder Público e a sociedade.

O aumento no número de vagas do emprego permanente mensalista de Escriturário se faz necessário, pois, com a criação de 02 (duas) novas Seções na Autarquia, sendo, a Seção de Cadastro e a Seção de Patrimônio, através da Lei Complementar nº 172, de 13 de maio de 2020, e como consequência, o considerável aumento nas atividades internas desenvolvidas por esta Autarquia, verificou-se que não dispomos de empregados disponíveis nos quadros para suprir as necessidades oriundas da nova realidade, motivo pelo qual, justifica-se o aumento de vagas ora proposto.

Já com relação ao aumento no número de vagas de servente de limpeza, técnico em manutenção, mecânico e leiturista de hidrômetro, se faz necessário para atender as demandas da Autarquia.

No que tange a criação do emprego permanente de serralheiro, este novo cargo se faz necessário, haja vista a grande quantidade de serviços em que referida mão-de-obra auxiliará a Autarquia, evitando que se faça uma licitação para a contratação, por exemplo, de empresa especializada na confecção e instalação de bocas-de-lobo, muito utilizadas pela Autarquia para a solução de drenagem de águas pluviais.

Quanto a criação do emprego permanente de engenheiro eletricista, cumpre esclarecer que este profissional entenda de toda estrutura elétrica, desde circuitos eletrônicos simples até complexos, que necessitam de baixa ou alta tensão elétrica, de forma que atuará diretamente no gerenciamento das redes e circuitos elétricos existentes tanto nos imóveis de propriedade da Autarquia bem como nas Estações de Tratamento de Água e Esgoto, garantindo o bom funcionamento das redes elétricas e suas tecnologias.

No que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, cumpre frisar que a medida não implicará num impacto significativo na despesa pública, conforme Vossas Excelências podem observar da Planilha elaborada pela seção competente, anexa ao presente.

Destarte, evidenciadas as razões de interesse público que fundamentam a aprovação da iniciativa, contamos que este também seja o entendimento de Vossas Excelências e esperamos a análise e a aprovação desta Colenda Câmara.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 18 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112 – Edição Complementar



Aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de mais alta estima e consideração.

Pirassununga/SP, 20 de outubro de 2022.

Jeferson Ricardo do Couto  
Superintendente



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 18 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112 – Edição Complementar



### DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO NO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

CARGO: SERRALHEIRO (VAGAS: 01) - REF: 29		
	MÊS	ANO
SALÁRIO	2.360,18	28.322,16
INSS	654,34	6.302,40
FGTS	227,6	2.731,20
V. ALIMENTAÇÃO	811,53	9.738,36
13º SALÁRIO		2.360,18
INSS - 13º		654,34
FGTS- 13º		227,60
1/3 FÉRIAS		948,32
INSS-FÉRIAS		75,86
FGTS-FÉRIAS		75,86
INSALUB. 40% + 13	484,8	6.302,40
TOTAL ( R\$ )		
TOTAL	4.538,05	59.288,42

CARGO:TEC. DE MANUTENÇÃO ( VAGAS: 02 )-REF -29		
	MÊS	ANO
SALÁRIO	2.360,18	28.322,16
INSALUB. 40% +13º	484,80	6.302,40
INSS	654,34	7.852,14
FGTS	227,6	2.731,20
V. ALIMENTAÇÃO	811,53	9.738,36
13º SALÁRIO		2.360,18
INSS-13º		654,34
FGTS- 13º		227,60
1/3 FÉRIAS		948,32
INSS-FÉRIAS		75,86
FGTS-FÉRIAS		75,86
TOTAL		
RS	4.538,05	59.288,42
TOTAL (02)	9.076,10	118.576,84



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 18 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112 – Edição Complementar



CARGO: ESCRITURÁRIO (VAGAS: 05 ) -REF: 29		
	MÊS	ANO
SALÁRIO	2.360,18	28.322,16
INSS	542,84	6.514,09
FGTS	188,81	2.265,77
V. ALIMENTAÇÃO	811,53	9.738,36
13º SAL.		2.360,18
INSS-13º		542,84
FGTS-13º		188,81
1/3 FÉRIAS		786,72
INSS-FÉR.		62,94
FGTS- FÉR.		62,94
TOTAL(R\$)	3.903,36	50.844,81
TOTAL(05 )	19.516,80	254.224,05

CARGO: MECÂNICO ( VAGAS: 01) REF. 29		
	MÊS	ANO
SALARIO	2.360,18	28.322,16
INSALUB. 40%+13º	484,40	6.302,40
V. ALIMENTAÇÃO	811,53	9.738,36
INSS	654,34	7.852,14
FGTS	227,6	2.731,20
13º SALÁRIO		2.360,18
INSS 13º		654,34
FGTS 13º		227,6
1/3 FÉRIAS		948,32
INSS-FÉRIAS		75,86
FGTS-FÉRIAS		75,86
TOTAL ( R\$ )	4.538,05	59.288,42
TOTAL	4.538,05	59.288,42



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 18 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112 – Edição Complementar



CARGO: SERV. DE LIMPEZA ( VAGAS: 01 )- REF- 16

	MÊS	ANO
SALÁRIO	1.325,18	15.902,16
INSALUB. 40%+ 13º	484,8	6.302,40
INSS	416,29	4.995,54
FGTS	144,8	1.737,60
V. ALIMENTAÇÃO	811,53	9.738,36
13º SALÁRIO		1.325,18
INSS-13º		106,01
FGTS-13º		106,01
1/3-FÉRIAS		603,32
INSS- FÉRIAS		48,26
FGTS- FÉRIAS		48,26
TOTAL	3.182,60	40.913,10



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 18 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112 – Edição Complementar



CARGO: LEIT. DE HIDROMETROS ( VAGAS: 02 ) - REF- 19		
	MÊS	ANO
SALÁRIO	1.509,40	18.112,80
INSS	402,91	4.834,97
FGTS	140,14	1.681,73
V. ALIMENTAÇÃO	811,53	9.738,36
13º SALÁRIO		1.509,40
INSS- 13º		402,91
FGTS- 13º		140,14
1/3- FÉRIAS		583,93
INSS- FÉRIAS		46,71
FGTS-FÉRIAS		46,71
INSALUB. 20% +13º	242,4	3.151,20
TOTAL (R\$)	3.106,38	40.248,86
TOTAL ( 02 )	6.212,76	80.497,72

DEMONSTRATIVO GERAL EM R\$		
	MÊS	ANO
TOTAL (R\$ )	47.064,36	612.788,55

Pirassununga SP, 30 de Setembro de 2022

  
 Rogério da Silva  
 Chefe da S. R.H e Pessoal





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 18 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112 – Edição Complementar



## DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO NO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

CARGO: ENGENHEIRO ELETRICISTA ( VAGAS: 01) REF. 43		
	MÊS	ANO
SALARIO	4.456,85	53.482,20
PERICUL. 30%+13º	1.337,05	17.381,71
V. ALIMENTAÇÃO	811,53	9.738,36
INSS	1.332,60	15.991,16
FGTS	463,51	5.562,12
13º SALÁRIO		4.456,85
INSS 13º		1.332,60
FGTS 13º		463,51
1/3 FÉRIAS		1.931,30
INSS-FÉRIAS		154,5
FGTS-FÉRIAS		154,5
TOTAL ( R\$ )	8.401,54	110.648,81
TOTAL	8.401,54	110.648,81

Pirassununga SP, 18 de Outubro de 2022

Rogério da Silva  
Chefe da S. R.H e Pessoal

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga-sp.gov.br



Pirassununga, 18 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112 – Edição Complementar



## Serviço Água e Esgoto Pirassununga Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo Consolidado da Despesa com Pessoal Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social Set/2021 a Ago/2022

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

151

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS (Rubrica 01 - mês)												TOTAL (Rubrica 01 - mês)	INQUILTOS/RETORES/PAZES NÃO PROCESSADOS (B)
	LÍQUIDADAS													
	SET/21	OUT/21	NOV/21	DEZ/21	JAN/22	FEB/22	MAR/22	ABR/22	MAY/22	JUN/22	JUL/22	AGO/22		
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	1.207.608,41	1.152.964,02	1.056.923,17	1.437.241,78	1.368.844,81	1.137.341,04	1.191.897,10	1.246.455,86	1.161.626,54	1.111.242,04	1.132.272,07	1.251.294,43	6.211.811,87	0,00
Pessoal Ativo	1.149.177,11	1.121.009,27	1.009.284,37	1.361.179,60	1.300.329,81	1.112.541,63	1.160.280,91	1.221.943,62	1.112.736,75	1.061.292,81	1.089.382,51	1.205.879,29	5.836.462,33	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	481.508,75	465.342,34	415.472,00	582.713,14	537.201,79	421.661,04	480.215,54	517.025,53	476.471,57	460.662,11	465.018,91	522.740,24	2.469.041,72	0,00
Obrigações Patronais	386.624,49	381.795,63	294.472,00	538.941,49	524.328,02	289.176,56	297.011,84	304.952,84	322.305,21	321.782,54	318.243,27	321.110,01	1.617.324,41	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	38.429,26	25.954,75	47.146,56	25.864,75	28.112,89	24.526,16	38.526,19	23.526,19	28.849,79	28.849,79	28.849,79	28.849,79	131.142,56	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	38.429,26	25.954,75	47.146,56	25.864,75	28.112,89	24.526,16	38.526,19	23.526,19	28.849,79	28.849,79	28.849,79	28.849,79	131.142,56	0,00
Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de pessoal decorrentes de convênio de terceirização (17 do art. 37 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Enquadrado Oramentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (11º do art. 39 da LRF)</b>	52.016,12	2.521,62	252.003,49	181.213,53	1.134,56	2.771,87	3.012,53	2.115,85	10.213,26	2.715,85	1.673,36	2.715,85	811.117,10	0,00
Indenizações por Danos e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decoretas de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	52.016,12	2.521,62	252.003,49	181.213,53	1.134,56	2.771,87	3.012,53	2.115,85	10.213,26	2.715,85	1.673,36	2.715,85	811.117,10	0,00
Despesa de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Rendimentos Variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I)-(II)</b>	1.155.592,29	1.150.442,40	756.864,80	1.440.716,75	1.366.511,17	1.114.619,99	1.163.791,52	1.244.719,89	1.131.910,29	1.050.076,79	1.029.111,51	1.222.578,58	5.400.704,44	0,00

% DA DESPESA SOBRE A RCL

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEB/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAY/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	VALOR	NÚMERO RCL
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	2.961.187,44	2.810.417,57	2.671.002,95	3.476.111,51	2.700.853,37	2.644.800,65	2.876.190,92	3.176.000,42	2.932.960,88	2.741.181,48	2.939.881,87	3.144.902,61	19.524.116,77	-
(1) Transferências obrigacionais da União relativas às emendas individuais (art. 166, I, III da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(2) Transferências obrigacionais da União relativas às emendas de bancada (art. 166, I, IV da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LÍMITE</b>	2.961.187,44	2.810.417,57	2.671.002,95	3.476.111,51	2.700.853,37	2.644.800,65	2.876.190,92	3.176.000,42	2.932.960,88	2.741.181,48	2.939.881,87	3.144.902,61	19.524.116,77	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III) + (II b)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	811.117,10	43,34
<b>LIMITE MÁXIMO (IX) (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)</b>	1.341.902,46	1.309.247,34	1.224.097,27	2.066.896,59	1.776.712,11	1.613.012,18	1.721.115,57	1.894.406,57	1.835.700,31	1.688.687,13	1.666.779,36	1.886.180,17	11.554.470,36	60,50
<b>LIMITE PRECENDENCIAL (X) = (IX) x (VI) (parágrafo único do art. 20 da LRF)</b>	1.654.115,81	1.611.149,60	1.491.113,28	2.500.246,36	2.108.782,21	1.935.733,75	2.101.543,59	2.300.133,47	2.202.996,40	2.090.482,57	2.246.882,53	2.547.711,11	13.818.765,50	71,30
<b>LIMITE DE ALERTA (XI) = (IX) x (V) (inciso II do §1º do art. 20 da LRF)</b>	1.567.101,22	1.528.116,25	1.411.496,76	1.878.201,82	1.601.801,79	1.441.824,11	1.551.215,97	1.701.644,97	1.630.299,68	1.494.221,32	1.552.196,60	1.847.022,13	10.399.022,45	53,02

Nota:  
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:  
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material de serviço, nos termos do art. 6º da Lei 4.320/64;  
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.  
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gado em o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 18 de novembro de 2022 | Ano 09 | Nº 112 – Edição Complementar



Pirassununga, 20 de outubro de 2022.

Referente: Demonstrativo sobre Impacto Financeiro de Despesas com Pessoal

$$\frac{R\$1.378.004,48 \times 100}{R\$3.144.300,61} = 43,82\%$$

$$43,82\% - 42,06\% = 1,76\%$$

  
AILTON ROSA  
DIRETOR FINANCEIRO

Av. Newton Prado nº 2664 – Centro – Fone/Fax: (018) 3565-4511 – Pirassununga – Est. São Paulo – Cep 13631-901  
CNPJ – 46.965.983/0001-54 Insc: 536.121.025.115

**FIM DA EDIÇÃO**

MUNICÍPIO DE  
PIRASSUNUNGA:  
45731650000145

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:45731650000145  
DN: C=BR, S=SP, L=PIRASSUNUNGA, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR ONLINE  
SOLUCOES DIGITAIS, OU=Videoconferencia, OU=11587975000184,  
CN=MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:45731650000145  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Página 1 à 13  
Data: 2022.11.18 15:47:16-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar nº 09/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre criação dos empregos permanentes de Serralheiro e Engenheiro Eletricista e aumento dos empregos permanentes de Escrivário, Servente de Limpeza, Técnico em manutenção, Mecânico e Leiturista de Hidrômetro, no Quadro de Pessoal do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

12 DEZ 2022

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller**  
Presidente

  
**César Ramos da Costa "Cesinha"**  
Relator

  
**Wellington Luis Cintra de Oliveira**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar nº 09/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre criação dos empregos permanentes de Serralheiro e Engenheiro Eletricista e aumento dos empregos permanentes de Escrivário, Servente de Limpeza, Técnico em manutenção, Mecânico e Leiturista de Hidrômetro, no Quadro de Pessoal do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 2 DEZ 2022

**João Henrique Trevillato Sundfeld – “João do Sal Filho”**  
**Presidente**

**Cícero Justino da Silva**  
**Relator**

**Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”**  
**Membro**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 09/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre criação dos empregos permanentes de Serralheiro e Engenheiro Eletricista e aumento dos empregos permanentes de Escrivário, Servente de Limpeza, Técnico em manutenção, Mecânico e Leiturista de Hidrômetro, no Quadro de Pessoal do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 12 DEZ 2022

**João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"**  
**Presidente**

**Jefferson José Alexandre**  
**Relator**

**Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"**  
**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 192 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2022

*“Dispõe sobre criação e aumento de emprego permanente no Quadro de Pessoal do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP” .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica, a partir desta data, criado o emprego permanente mensalista de **Serralheiro**, 01 (uma) vaga, com vencimentos equivalentes a referência inicial 29 (vinte e nove) e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, passando a integrar o quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

Parágrafo único. Fica acrescentado ao Anexo V, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, as atribuições do emprego permanente de Serralheiro, a saber:

### **SERRALHEIRO**

**REQUISITOS:** Experiência de Serralheiro, Montador de Estruturas metálicas ou soldas em geral, possuir ensino fundamental completo.

**REFERÊNCIA INICIAL:** 29

**ATRIBUIÇÃO:** Interpretar esquemas e desenhos técnicos; Executar serviços de serralheria, tais como: preparação de chapas; Realizar operações de cortes, a quente (oxiacetilênico) e/ou a frio em: chapas, canos, barras perfilhadas, tubos metálicos etc.; Construir e instalar: estruturas metálicas em geral e/ou elementos diversos em chapas de metal (aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio, zinco, dentre outros etc.) tais como: esquadrias, grades, portões, grelhas para boca-de-lobo, suportes em geral, corrimões etc., para atender as necessidades da Autarquia; Executar serviços de soldagem - por arco elétrico, MIG (Metal Inert Gás) - em geral; Proceder com rebitagem e parafusagem; Utilizar-se de ferramentas apropriadas mecânicas ou elétricas, tais como: furadeira de impacto, lixadeiras, serras elétricas e policortes, multicortadora, esmerilhadeira, moto esmeril, transformador de solda ou inversora de solda, dobradeiras e viradeiras, dentre outros; e ainda, ferramentas manuais, tais como: torno de bancada, chaves (combinadas, fenda, phillips, allen), serras, dobrador de tubos, arame mig, tocha mig, eletrodo, tesoura de cortar chapa etc.; na execução das tarefas, zelando pela organização e seu perfeito estado de conservação, e utilizando-se de todos os



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



equipamentos de segurança para preservar-se de riscos e acidentes de trabalho; Controlar o uso/consumo dos materiais; Elaborar relatórios mensais, identificando os trabalhos realizados e os materiais consumidos; Proceder ao planejamento dos materiais e/ou ferramentas usados na seção para solicitação de compra de materiais quando necessário; Executar serviços externos e demais tarefas relacionadas com o cargo, conforme a necessidade do serviço e a critério superior hierárquico.

Art. 2º Fica, a partir desta data, criado o emprego permanente mensalista de **Engenheiro Eletricista**, 01 (uma) vaga, com vencimentos equivalentes a referência inicial 43 (quarenta e três) e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, passando a integrar o quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

Parágrafo único. Fica acrescentado ao Anexo V, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, as atribuições do emprego permanente de Engenheiro Eletricista, a saber:

## **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

**REQUISITOS:** Curso Superior em Engenharia Elétrica; Conhecimentos em Informática e Autocad

**REFERÊNCIA INICIAL: 43**

**ATRIBUIÇÃO:** Supervisionar, coordenar e dar orientação técnica referente aos sistemas, projetos e instalações elétricas (de baixa e alta tensão) das ETA's (Estação de Tratamento de Água), EEA (Estação Elevatória de Água - bruta ou tratada), ETE's (Estação de Tratamento de Esgoto), EEE (Estação Elevatória de Esgoto) e demais imóveis pertencentes à Autarquia; Realizar planejamento, estudos de viabilidade técnico-econômica, vistoria, perícia, laudo e parecer técnico; Elaborar orçamento; Realizar atividades de padronização, mensuração e controle de qualidade; Executar e fiscalizar obras e serviços técnicos; Conduzir, orientar e controlar equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção (sistemas de bombeamento, quadros elétricos, geradores etc.); Elaborar projetos e especificação, assessorando e supervisionando a sua realização; Supervisionar as contas de energia elétrica frente à Concessionária (ELEKTRO), conforme consumo de energia elétrica de cada prédio da Autarquia; Utilizar recursos de Informática (Pacote Office Windows e Autocad); Analisar dados e informações: elaborar diagnóstico; elaborar metodologia e estudos preliminares, definir técnicas e materiais, detalhamento técnico construtivo e orçamento do projeto; Registrar responsabilidade técnica (ART); Preparar cronograma físico e financeiro; Elaborar o caderno de encargos / memorial descritivo / especificações; bem como quaisquer outros serviços afins e correlatos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 3º Fica, a partir desta data, aumentado de 17 (dezesete) para 22 (vinte e dois) o número de vagas do emprego permanente mensalista de **Escriturário**, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

Art. 4º Fica, a partir desta data, aumentado de 05 (cinco) para 06 (seis) o número de vagas do emprego permanente mensalista de **Servente de Limpeza**, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

Art. 5º Fica, a partir desta data, aumentado de 05 (cinco) para 07 (sete) o número de vagas do emprego permanente mensalista de **Técnico em Manutenção**, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

Art. 6º Fica, a partir desta data, aumentado de 02 (dois) para 03 (três) o número de vagas do emprego permanente mensalista de **Mecânico**, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

Art. 7º Fica, a partir desta data, aumentado de 12 (doze) para 14 (catorze) o número de vagas do emprego permanente mensalista de **Leiturista de Hidrômetro**, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Autarquia, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de dezembro de 2022.

  
**Luciana Batista** - “Luciana do Lésio”  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sitio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01907/2022-SG

Pirassununga, 23 de dezembro de 2022.

Senhor Prefeito,

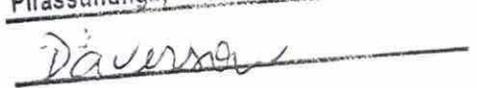
Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o Autógrafo de Lei Complementar nº 192, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2022, e Autógrafos de Lei nºs 6005, 6006, 6007, 6008, 6009 e 6010, referente aos Projetos de Lei nºs 287, 288, 289, 290, 291 e 292/2022, respectivamente, apreciados e aprovados em Sessão Extraordinária de 22 de dezembro de 2022.

Informo que, em primeira discussão na Sessão Extraordinária de 22/12/2022, o Projeto de Lei nº 293/2022, que "visa autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital da autarquia SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga e a oferecer garantias e dá outras providências", foi retirado por falta de parecer da Comissão de Agricultura, meio Ambiente e Bem Estar Animal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

  
**Luciana Batista - "Luciana do Lésio"**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP

**Recebi**  
Pirassununga, 23.12.2022  




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 001/2023

A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de lei, providenciando-se os demais atos de estilo.

Piras; 05/01/2023.

*Cícero Justino da Silva*  
Cícero Justino da Silva - Presidente  
Pirassununga, 2 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original da Lei Complementar nº 191/2022 e das Leis Ordinárias nºs 6.082 a 6.087/2022.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

  
SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS  
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador  
CÍCERO JUSTINO DA SILVA  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da **Lei Complementar nº 191**, de 23 de dezembro de 2022, que “**dispõe sobre criação dos empregos permanentes de Serralheiro e Engenheiro Eletricista e aumento dos empregos permanentes de Escriturário, Servente de Limpeza, Técnico em manutenção, Mecânico e Leiturista de Hidrômetro, no Quadro de Pessoal do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP**”, no processo legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 09/2022, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei Complementar.

Pirassununga, 06 de janeiro de 2023.

  
**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## – LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 –

*“Dispõe sobre criação e aumento de emprego permanente no Quadro de Pessoal do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP” .....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica, a partir desta data, criado o emprego permanente mensalista de **Serralheiro**, 01 (uma) vaga, com vencimentos equivalentes a referência inicial 29 (vinte e nove) e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, passando a integrar o quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

Parágrafo único. Fica acrescentado ao Anexo V, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, as atribuições do emprego permanente de Serralheiro, a saber:

#### **SERRALHEIRO**

**REQUISITOS:** Experiência de Serralheiro, Montador de Estruturas metálicas ou soldas em geral, possuir ensino fundamental completo.

**REFERÊNCIA INICIAL:** 29

**ATRIBUIÇÃO:** Interpretar esquemas e desenhos técnicos; Executar serviços de serralheria, tais como: preparação de chapas; Realizar operações de cortes, a quente (oxiacetilênico) e/ou a frio em: chapas, canos, barras perfilhadas, tubos metálicos etc.; Construir e instalar: estruturas metálicas em geral e/ou elementos diversos em chapas de metal (aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio, zinco, dentre outros etc.) tais como: esquadrias, grades, portões, grelhas para boca-de-lobo, suportes em geral, corrimões etc., para atender as necessidades da Autarquia; Executar serviços de soldagem - por arco elétrico, MIG (Metal Inert Gás) - em geral; Proceder com rebitagem e parafusagem; Utilizar-se de ferramentas apropriadas mecânicas ou elétricas, tais como: furadeira de impacto, lixadeiras, serras elétricas e policortes, multicortadora, esmerilhadeira, moto esmeril, transformador de solda ou inversora de solda, dobradeiras e viradeiras, dentre outros; e ainda, ferramentas manuais, tais como: torno de bancada, chaves (combinadas, fenda, phillips, allen), serras, dobrador de tubos, arame mig, tocha mig, eletrodo, tesoura de cortar chapa etc.; na execução das tarefas, zelando pela organização e seu perfeito estado de conservação, e utilizando-se de todos os equipamentos de segurança para preservar-se de riscos e acidentes de trabalho; Controlar o uso/consumo dos materiais; Elaborar relatórios mensais, identificando os trabalhos realizados e os materiais consumidos; Proceder ao planejamento dos materiais e/ou ferramentas usados na seção para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



solicitação de compra de materiais quando necessário; Executar serviços externos e demais tarefas relacionadas com o cargo, conforme a necessidade do serviço e a critério superior hierárquico.

Art. 2º Fica, a partir desta data, criado o emprego permanente mensalista de **Engenheiro Eletricista**, 01 (uma) vaga, com vencimentos equivalentes a referência inicial 43 (quarenta e três) e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, passando a integrar o quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

Parágrafo único. Fica acrescentado ao Anexo V, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, as atribuições do emprego permanente de Engenheiro Eletricista, a saber:

**ENGENHEIRO ELETRICISTA**

**REQUISITOS:** Curso Superior em Engenharia Elétrica; Conhecimentos em Informática e Autocad

**REFERÊNCIA INICIAL: 43**

**ATRIBUIÇÃO:** Supervisionar, coordenar e dar orientação técnica referente aos sistemas, projetos e instalações elétricas (de baixa e alta tensão) das ETA's (Estação de Tratamento de Água), EEA (Estação Elevatória de Água - bruta ou tratada), ETE's (Estação de Tratamento de Esgoto), EEE (Estação Elevatória de Esgoto) e demais imóveis pertencentes à Autarquia; Realizar planejamento, estudos de viabilidade técnico-econômica, vistoria, perícia, laudo e parecer técnico; Elaborar orçamento; Realizar atividades de padronização, mensuração e controle de qualidade; Executar e fiscalizar obras e serviços técnicos; Conduzir, orientar e controlar equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção (sistemas de bombeamento, quadros elétricos, geradores etc.); Elaborar projetos e especificação, assessorando e supervisionando a sua realização; Supervisionar as contas de energia elétrica frente à Concessionária (ELEKTRO), conforme consumo de energia elétrica de cada prédio da Autarquia; Utilizar recursos de Informática (Pacote Office Windows e Autocad); Analisar dados e informações: elaborar diagnóstico; elaborar metodologia e estudos preliminares, definir técnicas e materiais, detalhamento técnico construtivo e orçamento do projeto; Registrar responsabilidade técnica (ART); Preparar cronograma físico e financeiro; Elaborar o caderno de encargos / memorial descritivo / especificações; bem como quaisquer outros serviços afins e correlatos.

Art. 3º Fica, a partir desta data, aumentado de 17 (dezessete) para 22 (vinte e dois) o número de vagas do emprego permanente mensalista de **Escriturário**, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Art. 4º Fica, a partir desta data, aumentado de 05 (cinco) para 06 (seis) o número de vagas do emprego permanente mensalista de **Servente de Limpeza**, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

Art. 5º Fica, a partir desta data, aumentado de 05 (cinco) para 07 (sete) o número de vagas do emprego permanente mensalista de **Técnico em Manutenção**, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

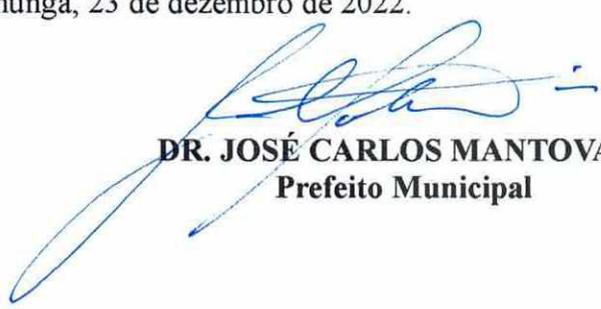
Art. 6º Fica, a partir desta data, aumentado de 02 (dois) para 03 (três) o número de vagas do emprego permanente mensalista de **Mecânico**, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

Art. 7º Fica, a partir desta data, aumentado de 12 (doze) para 14 (catorze) o número de vagas do emprego permanente mensalista de **Leiturista de Hidrômetro**, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Autarquia, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de dezembro de 2022.

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

  
**SONIA R. GRIGOLETO A. SANTOS.**  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 113, de 23 de dezembro de 2022, da **Lei Complementar nº 191**, de 23 de dezembro de 2022, que “**dispõe sobre criação dos empregos permanentes de Serralheiro e Engenheiro Eletricista e aumento dos empregos permanentes de Escrivário, Servente de Limpeza, Técnico em manutenção, Mecânico e Leiturista de Hidrômetro, no Quadro de Pessoal do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 09/2022, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 06 de janeiro de 2023.

  
**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**



Pirassununga, 23 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113

CADÚNICO		
NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
Franciele Natália Briochi	8830000427	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
Isaque Willian Pereira De Oliveira	8840001548	ESCRITURÁRIO
Nadia Isaora Lopes	8880001750	ARQUITETO
Miriam Pereira Alves Freire Dos Santos	8840000759	ESCRITURÁRIO
Miriam Pereira Alves Freire Dos Santos	9170000757	PROFESSOR

**Art. 2º** Ficam **MANTIDOS** os Deferimentos contidos no Anexo I, do Edital de Deferimento e Indeferimento das solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição, do Concurso para Emprego Público aberto pelo Edital nº 001/2022, divulgados em 16/12/2022 no endereço eletrônico [www.avalia.org.br](http://www.avalia.org.br).

**Art. 3º** Ficam **INDEFERIDAS** as demais solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição, contidas no Anexo II do Edital de Deferimento e Indeferimento das solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição, divulgados em 16/12/2022.

**Art. 4º** Os candidatos que impetraram recurso contra o indeferimento de sua solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição poderão consultar a resposta do recurso no endereço eletrônico [www.avalia.org.br](http://www.avalia.org.br), através do link **Consultar resposta do recurso contra o indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição.**

**Art. 5º** Conforme o estabelecido no subitem 4.13.2 do Edital de Abertura nº 001/2022: "Se, após a análise do recurso, permanecer a decisão de indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, o candidato poderá acessar o endereço eletrônico [www.avalia.org.br](http://www.avalia.org.br), até as **23h59min do dia 03/01/2023**, realizar uma nova inscrição, gerar o boleto bancário e efetuar o pagamento até o seu vencimento para participar do certame."

**Art. 6º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pirassununga/SP, 23 de dezembro de 2022.

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

PREFEITO MUNICIPAL

**Secretaria Municipal  
de Administração**

## LEI (S)

### LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre criação e aumento de emprego permanente no Quadro de Pessoal do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO

MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica, a partir desta data, criado o emprego permanente mensalista de Serralheiro, 01 (uma) vaga, com vencimentos equivalentes a referência inicial 29 (vinte e nove) e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, passando a integrar o quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

Parágrafo único. Fica acrescentado ao Anexo V, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, as atribuições do emprego permanente de Serralheiro, a saber:

**SERRALHEIRO**

**REQUISITOS:** Experiência de Serralheiro, Montador de Estruturas metálicas ou soldas em geral, possuir ensino fundamental completo.

**REFERÊNCIA INICIAL:** 29

**ATRIBUIÇÃO:** Interpretar esquemas e desenhos técnicos; Executar serviços de serralheria, tais como: preparação de chapas; Realizar operações de cortes, a quente (oxiacetilênico) e/ou a frio em: chapas, canos, barras perfilhadas, tubos metálicos etc.; Construir e instalar: estruturas metálicas em geral e/ou elementos diversos em chapas de metal (aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio, zinco, dentre outros etc.) tais como: esquadrias, grades, portões, grelhas para boca-de-lobo, suportes em geral, corrimões etc., para atender as necessidades da Autarquia; Executar serviços de soldagem - por arco elétrico, MIG (Metal Inert Gás) - em geral; Proceder com rebitagem e parafusagem; Utilizar-se de ferramentas apropriadas mecânicas ou elétricas, tais como: furadeira de impacto, lixadeiras, serras elétricas e policortes, multicortadora, esmerilhadeira, moto esmeril, transformador de solda ou inversora de solda, dobradeiras e viradeiras, dentre outros; e ainda, ferramentas manuais, tais como: torno de bancada, chaves (combinadas, fenda, phillips, allen), serras, dobrador de tubos, arame mig, tocha mig, eletrodo, tesoura de cortar chapa etc.; na execução das tarefas, zelando pela organização e seu perfeito estado de conservação, e utilizando-se de todos os equipamentos de segurança para preservar-se de riscos e acidentes de trabalho; Controlar o uso/consumo dos materiais; Elaborar relatórios mensais, identificando



Pirassununga, 23 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113

os trabalhos realizados e os materiais consumidos; Proceder ao planejamento dos materiais e/ou ferramentas usados na seção para solicitação de compra de materiais quando necessário; Executar serviços externos e demais tarefas relacionadas com o cargo, conforme a necessidade do serviço e a critério superior hierárquico.

Art. 2º Fica, a partir desta data, criado o emprego permanente mensalista de Engenheiro Eletricista, 01 (uma) vaga, com vencimentos equivalentes a referência inicial 43 (quarenta e três) e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, passando a integrar o quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

Parágrafo único. Fica acrescentado ao Anexo V, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, as atribuições do emprego permanente de Engenheiro Eletricista, a saber:

#### ENGENHEIRO ELETRICISTA

REQUISITOS: Curso Superior em Engenharia Elétrica; Conhecimentos em Informática e Autocad

REFERÊNCIA INICIAL: 43

ATRIBUIÇÃO: Supervisionar, coordenar e dar orientação técnica referente aos sistemas, projetos e instalações elétricas (de baixa e alta tensão) das ETA's (Estação de Tratamento de Água), EEA (Estação Elevatória de Água - bruta ou tratada), ETE's (Estação de Tratamento de Esgoto), EEE (Estação Elevatória de Esgoto) e demais imóveis pertencentes à Autarquia; Realizar planejamento, estudos de viabilidade técnico-econômica, vistoria, perícia, laudo e parecer técnico; Elaborar orçamento; Realizar atividades de padronização, mensuração e controle de qualidade; Executar e fiscalizar obras e serviços técnicos; Conduzir, orientar e controlar equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção (sistemas de bombeamento, quadros elétricos, geradores etc.); Elaborar projetos e especificação, assessorando e supervisionando a sua realização; Supervisionar as contas de energia elétrica frente à Concessionária (ELEKTRO), conforme consumo de energia elétrica de cada prédio da Autarquia; Utilizar recursos de Informática (Pacote Office Windows e Autocad); Analisar dados e informações: elaborar diagnóstico; elaborar metodologia e estudos preliminares, definir técnicas e materiais, detalhamento técnico construtivo e orçamento do projeto; Registrar responsabilidade técnica (ART); Preparar cronograma físico e financeiro; Elaborar o caderno de encargos / memorial descritivo / especificações; bem como quaisquer outros serviços afins e correlatos.

Art. 3º Fica, a partir desta data, aumentado de 17 (dezesete) para 22 (vinte e dois) o número de vagas do emprego permanente mensalista de Escriturário, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

Art. 4º Fica, a partir desta data, aumentado de 05 (cinco)

para 06 (seis) o número de vagas do emprego permanente mensalista de Servente de Limpeza, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

Art. 5º Fica, a partir desta data, aumentado de 05 (cinco) para 07 (sete) o número de vagas do emprego permanente mensalista de Técnico em Manutenção, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

Art. 6º Fica, a partir desta data, aumentado de 02 (dois) para 03 (três) o número de vagas do emprego permanente mensalista de Mecânico, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

Art. 7º Fica, a partir desta data, aumentado de 12 (doze) para 14 (catorze) o número de vagas do emprego permanente mensalista de Leiturista de Hidrômetro, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Autarquia, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 23 de dezembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

SONIA R. GRIGOLETO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

#### LEI Nº 6.082, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

"Autoriza inclusão da nova ação nº 2784 - Incremento Temporário - Assistência Hospitalar e Ambulatorial, na Lei nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão da nova ação nº 2784 - Incremento Temporário - Assistência Hospitalar e Ambulatorial, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo 1º serão provenientes do excesso de